



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**MINUTA DO EDITAL Nº 44/2024**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 16/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inc. II, da Lei Federal n 14.133/2021)**

**CONTRATANTE:**

Município de Taquaral, São Paulo.

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO COM AS DEVIDAS ESCRITURAÇÕES DOS EVENTOS NO SISTEMA GERENCIADOR BETHAFOLHA COM TRANSMISSÃO PARA O PORTAL BETHAESOCIALCLOUD E POSTERIOR ENVIO A PLATAFORMA GOVERNAMENTAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 59.792,84 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 27/11/2024 às 08:01h (horário de Brasília)

**FIM DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** 27/11/2024 08:00h

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Dia 27/11/2024 das 08:15h às 14:15h (horário de Brasília)

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/11/2024, às 08:00 horas.**

**TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/11/2024, às 08:00 horas.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2024, às 08:01 horas.**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/11/2024, às 08:15 horas.**

**LOCAL: <https://bllcompras.com> - "Acesso Identificado"**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações,  
Rua do Cafezal, nº 530, centro, cidade de Taquaral, Estado de São Paulo.**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024**

Processo Administrativo nº 50/2024

O **Município de Taquaral**, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 27/11/2024 08:00 h

**Horário da Fase de Lances:** 08:15h às 14:15h

**Link:** <https://bllcompras.com>

**Critério de Julgamento:** menor preço global.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO, por dispensa de licitação, de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO COM AS DEVIDAS ESCRITURAÇÕES DOS EVENTOS NO SISTEMA GERENCIADOR BETHAFOLHA COM TRANSMISSÃO PARA O PORTAL BETHAESOCIALCLOUD E POSTERIOR ENVIO A PLATAFORMA GOVERNAMENTAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. O acesso do operador à dispensa eletrônica, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

transações inerentes ao pregão ou dispensa eletrônica.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;  
2.6.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial (ANEXO III), na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

4.3.2. **O intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**R\$100,00 (Cem reais).**

4.3.3. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até **02 (duas) casas decimais.**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

## **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosa;

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de 2 (duas) horas, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e **deverão ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, conforme subitem 3.2 deste edital.

6.2. **Habilitação Jurídica** - deverá apresentar o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa licitante

6.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.3.7. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo II deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- d) Não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.3.8. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional** - Para os fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6.3.8.1. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A empresa deve possuir uma equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, incluindo:

- 6.4.1. Indicação de Profissional Técnico Responsável apresentando cópia do Certificado e/ou diploma formação superior em Gestão Pública ou Administração Pública, cópia de certificado de ESocial para Órgãos Públicos.
- 6.4.2. Cópia do Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);
- 6.4.3. Cópia do Registro no CONFEA - Conselho Federal de Engenharia Agronomia e CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.5. **Qualificação econômica** – financeira – deverá ser apresentada a certidão de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inc. II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 horas sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PROC.	PÁG.	RUBRICA

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. fraudar a licitação.

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 8.4.1. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer ao princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

9.10.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

9.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.10.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Taquaral, 20 de novembro de 2024.

**DAYANA CROCCE CAMARGO BOLDRIM**

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com as devidas escriturações dos Eventos no sistema gerenciador bethafolha com transmissão para o portal bethaesocialcloud e posterior envio a plataforma governamental, em atendimento a demanda dos Departamentos do Município e demais Órgãos vinculados da Prefeitura Municipal de Taquaral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**
- 1.2. Os serviços serão realizados mediante dispensa de licitação, pelo critério **MENOR PREÇO**.
- 1.3. As quantidades estão constantes no Item 2., deste Termo de Referência.
- 1.4. O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, caso necessário ao cumprimento do objeto contratual ou por conveniência da Administração.
- 1.5. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. Os tipos de exames laboratoriais consistem em:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);	Serviço	8.900,00	8.900,00
2.	Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);	Serviço	7.666,67	7.666,67
3.	Emissão e escrituração no sistema betha de documentação de ASO dos exercícios 2023 e 2024 referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes: Admissional;	Serviço	6.033,00	6.033,00



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

	Demissional; Periódico; Mudança de função; Retorno ao trabalho;			
4.	Envios e transmissões dos eventos: (S-2220) Monitoramento do Colaborador na plataforma e-Socialgov;	Serviço	4.206,16	4.206,16
5.	Escrituração de dados no sistema betha de laudos referentes ao LTCAT;	Serviço	5.783,33	5.783,33
6.	Envios e transmissões dos eventos: (S-2240) Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos na plataforma e-Socialgov;	Serviço	4.364,41	4.364,41
7.	Emissão e escrituração no sistema betha de documentação de Comunicação Acidente de Trabalho (CAT) dos exercícios 2024 e 2025;	Serviço	4.610,00	4.610,00
8.	Envios e transmissões dos eventos (S-2210) Comunicação Acidente de Trabalho na plataforma e-Socialgov;	Serviço	4.172,83	4.172,83
9.	Escrituração de dados no sistema betha de laudos referentes aos laudos Toxicológicos dos servidores que o exercem função de motoristas;	Serviço	4.888,89	4.888,89
10.	Escrituração, envios e transmissões dos eventos :(S-2221) Exames Toxicológicos;	Serviço	4.565,33	4.565,33
11.	(02) Duas Vistas in-loco para levantamento dos trabalhos;	Serviço	2.166,67	2.166,67
12.	Treinamento sobre emissão do PPP Eletrônico (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para períodos trabalhados a partir de 01/01/2023;	Serviço	2.435,55	2.435,55

2.2. A descrição dos serviços a serem realizados e os métodos a serem utilizados são:

2.2.1. Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):

- a) Revisão e atualização do PCMSO conforme a NR-7. O programa define as ações de monitoramento da saúde dos trabalhadores, incluindo exames médicos (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e mudança de função).

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- b) Avaliação dos riscos ocupacionais, análise dos exames realizados e definição de novas medidas de controle ou vigilância, com base nas condições do ambiente de trabalho e saúde dos trabalhadores.

**2.2.2. Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):**

- a) Revisão do PGR conforme a NR-1, identificando perigos e avaliando os riscos aos quais os trabalhadores estão expostos. Proposta de medidas de controle de riscos, com base em inspeções e relatórios de segurança.
- b) Análise de dados do ambiente de trabalho, entrevistas com trabalhadores e gestores, além de monitoramento contínuo dos riscos e implementação de medidas de mitigação.

**2.2.3. Gestão e Envio Mensal das Informações ao e-Social:**

- a) Realização de gestão integrada das informações de saúde e segurança no trabalho, para envio ao e-Social, cumprindo prazos e exigências
- b) Utilização de softwares específicos para coleta de dados de SST e integração com o sistema do e-Social, garantindo o cumprimento das obrigações mensais.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Os serviços ofertados na licitação deverão atender, obrigatoriamente, todas as disposições legais e normas técnicas vigentes, sendo:
- 5.2. O licitante deverá fornecer os seguintes serviços de medicina e segurança do trabalho:
- I- Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
  - II- Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
  - III- Envio mensal das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao e-Social;
- 5.3. A contratada será responsável qualquer despesa com tal serviço, incluindo, deslocamento, alimentação, hospedagem, entre outros.
- 5.4. Caso houver alteração legal posterior a data do certame, a proponente vencedora deverá seguir a nova legislação.
- 5.5. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
- 5.6. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**Garantia da contratação**

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.10. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.13. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.14. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 6.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.17. A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela CONTRATANTE, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora das especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6.1.18. Caberá ao Contratante ao pagamento dos valores e nos prazos estabelecidos neste contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. São obrigações da Contratada:**

- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.8. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.10. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.1.11. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.12. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.13. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.14. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.15. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 7.1.17. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.21. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.1.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 7.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

- 8.1. O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com execução contínua conforme as necessidades e demandas da administração municipal. A prestação dos serviços será organizada da seguinte forma:
- 8.1.1. Elaboração do PCMSO (Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- 8.1.2. Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- 8.1.3. Escrituração, envio e Transmissão das informações a plataforma e-Socialgov;
- 8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

<b>Etapa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Prazo (em dias)</b>
<b>Mês 1</b>		
	Primeira visita in-loco para levantamento inicial de informações e diagnóstico	Até o 5º dia útil
	Desenvolvimento do PCMSO e do PGR	Até o 15º dia útil
	Escriturar laudos LTCAT e iniciar escrituração de ASOs de 2023 e 2024 no sistema Betha	Até o 20º dia útil
	Envio de eventos S-2220 (Monitoramento de Saúde Ocupacional)	Até o 20º dia útil
<b>Mês 2</b>		
	Emissão e escrituração no sistema Betha das CAT e laudos de exames toxicológicos	Até o 10º dia útil
	Envio de eventos S-2210 (CAT) e S-2221 (Exames Toxicológicos)	Até o 15º dia útil
	Segunda visita in-loco para validação de informações	Até o 20º dia útil
	Realização do treinamento sobre emissão do PPP Eletrônico	Até o 25º dia útil
<b>Mês 3</b>		
	Conclusão da escrituração de dados e documentos no sistema Betha	Até o 10º dia útil
	Envio de eventos S-2240 (Condições Ambientais de Trabalho)	Até o 20º dia útil
	Entrega dos documentos e laudos finais	Até o 25º dia útil

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

9.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores lotados no Departamento de Planejamento e Administração.

Gestor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Alessandra Mendes Nunes	Chefe do Setor Pessoal	9579

Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Pedro Henrique Gaudencio	Escriturário	9584

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, contados do ato de recusa e da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 11.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

- 11.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.
- 11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Prazo de pagamento**

- 11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

**Forma de pagamento**

- 11.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

**Exigências de habilitação**

- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

**Qualificação Técnica**

- 12.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 12.3.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando a contento, atividade pertinente e compatível em características com os objetos licitados;
- 12.4. A empresa deve possuir uma equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, incluindo:
- 12.4.1. Indicação de Profissional Técnico Responsável apresentando cópia do Certificado e/ou diploma formação superior em Gestão Pública ou Administração Pública, cópia de certificado de ESocial para Órgãos Públicos.
- 12.4.2. Cópia do Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);
- 12.4.3. Cópia do Registro no CONFEA - Conselho Federal de Engenharia Agronomia e CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5. fraudar a licitação.
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.6. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer o princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A Pesquisa de Preços foi realizada conforme art. 23 da Lei 14.133/21.

14.2. O valor estimado para a aquisição corresponde a R\$ 59.792,84 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

#### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2024, codificada sob nº 09

Taquaral, 19 de novembro de 2024.

Dayana Croce Camargo Boldrim  
Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

## **APENDICE ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com as devidas escriturações dos Eventos no sistema gerenciador bethafolha com transmissão para o portal bethaesocialcloud e posterior envio a plataforma governamental, em atendimento a demanda dos Departamentos do Município e demais Órgãos vinculados da Prefeitura Municipal de Taquaral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Taquaral, 24 de setembro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**Estudo Técnico Preliminar**

**1. Objeto**

- 1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com as devidas escriturações dos Eventos no sistema gerenciador bethafolha com transmissão para o portal bethaesocialcloud e posterior envio a plataforma governamental, em atendimento a demanda dos Departamentos do Município e demais Órgãos vinculados da Prefeitura Municipal de Taquaral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. Da especificação do Objeto**

- 2.1. Os objetos consistem em:

Item	Descrição	Unidade
1.	Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);	Serviço
2.	Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);	Serviço
3.	Emissão e escrituração no sistema betha de documentação de ASO dos exercícios 2023 e 2024 referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes: Admissional; Demissional; Periódico; Mudança de função; Retorno ao trabalho;	Serviço
4.	Envios e transmissões dos eventos: (S-2220) Monitoramento do Colaborador na plataforma e-Socialgov;	Serviço
5.	Escrituração de dados no sistema betha de laudos referentes ao LTCAT;	Serviço
6.	Envios e transmissões dos eventos: (S-2240) Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos na plataforma e-Socialgov;	Serviço
7.	Emissão e escrituração no sistema betha de documentação de Comunicação Acidente de Trabalho (CAT) dos exercícios 2024 e 2025;	Serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

8.	Envios e transmissões dos eventos (S-2210) Comunicação Acidente de Trabalho na plataforma e-Socialgov;	Serviço
9.	Escrituração de dados no sistema betha de laudos referentes aos laudos Toxicológicos dos servidores que o exercem função de motoristas;	Serviço
10.	Escrituração, envios e transmissões dos eventos: (S-2221) Exames Toxicológicos;	Serviço
11.	(02) Duas Visitas in-loco para levantamento dos trabalhos;	Serviço
12.	Treinamento sobre emissão do PPP Eletrônico (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para períodos trabalhados a partir de 01/01/2023;	Serviço

### 3. Requisitantes

#### 3.1. Órgãos requisitantes (unidades orçamentárias):

- 3.1.1. Departamento Municipal de Assistência Social;
- 3.1.2. Departamento Municipal de Educação;
- 3.1.3. Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;
- 3.1.4. Departamento Municipal de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente;
- 3.1.5. Departamento Municipal de Saúde; e
- 3.1.6. Departamento Municipal de Planejamento e Administração.

### 4. Descrição da necessidade

4.1. A contratação para prestação de serviços especializados na área de segurança e medicina do trabalho, com o objetivo de atualizar os programas de prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos servidores efetivos, comissionados, temporários e empregados públicos, bem como o envio mensal das informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao e-Social, faz-se necessária em função das seguintes justificativas:

- 4.1.1. **Obrigatoriedade Legal:** A legislação brasileira, em especial a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e demais NRs relacionadas à segurança e saúde ocupacional, impõe que os órgãos públicos adotem medidas contínuas para a prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho. Além disso, o Decreto nº 8.373/2014 instituiu o e-Social, sistema pelo qual as empresas e órgãos públicos devem enviar, de forma eletrônica, todas as informações relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores. O não cumprimento dessa obrigação pode resultar em multas e sanções administrativas.



PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 4.1.2. **Necessidade de Atualização dos Programas de Segurança e Saúde:** Os programas como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) são instrumentos fundamentais para garantir a segurança e o bem-estar dos servidores. Estes programas devem ser constantemente atualizados para refletir as mudanças no ambiente de trabalho, novas legislações e práticas de segurança. A contratação de empresa especializada permitirá que esses programas sejam atualizados de forma contínua e adequada.
- 4.1.3. **Atendimento às Demandas dos Departamentos e Órgãos Vinculados:** A Prefeitura Municipal de Taquaral, por meio de seus diversos departamentos e órgãos vinculados, é responsável por garantir a saúde e segurança de todos os seus servidores e empregados públicos, independentemente do vínculo jurídico (efetivos, comissionados, temporários e empregados públicos). A contratação visa atender a demanda de cada um desses setores, garantindo uniformidade na implementação das práticas de segurança e saúde ocupacional, e promovendo a redução de riscos de acidentes e doenças ocupacionais.
- 4.1.4. **Envio de Informações ao e-Social:** A integração das informações de SST ao e-Social exige precisão e atualizações mensais. O envio incorreto ou tardio pode implicar em sanções legais e financeiras para o Município. A contratação de uma empresa especializada garante que todas as informações sejam enviadas corretamente, em conformidade com os prazos e exigências estabelecidos pelo sistema.
- 4.1.5. **Prevenção de Passivos Trabalhistas:** A adoção de medidas adequadas de segurança e medicina do trabalho contribui diretamente para a prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e eventuais passivos trabalhistas. A implementação correta desses programas é essencial para reduzir a exposição do Município a ações judiciais trabalhistas e, conseqüentemente, evitar gastos decorrentes de indenizações e outros encargos.
- 4.2. O objetivo é garantir a integridade física e a saúde dos servidores públicos, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente. Este serviço visa promover a prevenção, realizar o mapeamento e diagnóstico dos riscos à saúde dos trabalhadores, bem como a identificação de doenças profissionais ou danos irreversíveis resultantes das condições de trabalho.
- 4.3. Portanto, a contratação de uma nova empresa especializada é necessária para assegurar a continuidade e a conformidade dos serviços, atendendo às necessidades de todo o quadro de servidores do município.
- 5. Previsão da contratação no plano anual de compras “PAC”**
- 5.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18, caput, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.
- 5.2. Dessa forma, considerando que o Município de Taquaral se encontra em fase de implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.
- 6. Descrição dos requisitos da contratação**
- 6.1. O licitante deverá fornecer os seguintes serviços de medicina e segurança do trabalho:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- IV- Atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- V- Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- VI- Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- VII- Atualização do Laudo de Insalubridade;
- VIII- Atualização do Laudo de Periculosidade;
- IX- Envio mensal das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao e-Social;
- X- Realização de exames Admissionais, Periódicos, Demissionais e Perícias Médicas, conforme a necessidade do município.

- 6.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
- 6.3. A contratada será responsável qualquer despesa com tal serviço, incluindo, deslocamento, alimentação, hospedagem, entre outros.
- 6.4. Caso houver alteração legal posterior a data do certame, a proponente vencedora deverá seguir a nova legislação.
- 6.5. A proponente vencedora deverá manter em arquivo permanente e próprio, um prontuário atualizado de cada servidor efetivo, empregado público, servidor comissionado e servidor contratado, descrevendo o estado clínico de cada servidor ou empregado público, para possíveis consultas do Setor de Recursos Humanos do Município, conforme define a Norma Regulamentadora nº 4, Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9.
- 6.6. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
- 6.7. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.

**Subcontratação**

- 6.8. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

**Garantia da contratação**

- 6.9. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei no 13.144/2021.

**7. Estimativa de Quantidades**

Item	Descrição	Unidade	Valor Total
1.	Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);	Serviço	8.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

2.	Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);	Serviço	7.666,67
3.	Emissão e escrituração no sistema betha de documentação de ASO dos exercícios 2023 e 2024 referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes: Admissional; Demissional; Periódico; Mudança de função; Retorno ao trabalho;	Serviço	6.033,00
4.	Envios e transmissões dos eventos: (S-2220) Monitoramento do Colaborador na plataforma e-Socialgov;	Serviço	4.206,16
5.	Escrituração de dados no sistema betha de laudos referentes ao LTCAT;	Serviço	5.783,33
6.	Envios e transmissões dos eventos: (S-2240) Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos na plataforma e-Socialgov;	Serviço	4.364,41
7.	Emissão e escrituração no sistema betha de documentação de Comunicação Acidente de Trabalho (CAT) dos exercícios 2024 e 2025;	Serviço	4.610,00
8.	Envios e transmissões dos eventos (S-2210) Comunicação Acidente de Trabalho na plataforma e-Socialgov;	Serviço	4.172,83
9.	Escrituração de dados no sistema betha de laudos referentes aos laudos Toxicológicos dos servidores que o exercem função de motoristas;	Serviço	4.888,89
10.	Escrituração, envios e transmissões dos eventos :(S-2221) Exames Toxicológicos;	Serviço	4.565,33
11.	(02) Duas Vistas in-loco para levantamento dos trabalhos;	Serviço	2.166,67
12.	Treinamento sobre emissão do PPP Eletrônico (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para períodos trabalhados a partir de 01/01/2023;	Serviço	2.435,55
VALOR TOTAL:			59.792,84

**8. Levantamento de Mercado**

8.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades por meio da consulta de

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações que possam melhor atender às necessidades da municipalidade. Constatou-se que não há variações significativas na execução dos serviços, no que se refere ao papel da empresa a ser contratada. As diferenças observadas são principalmente atribuídas à modalidade de licitação utilizada, conforme as permissões normativas aplicáveis.

- 8.2. A contratação de serviços especializados em medicina do trabalho, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar, é uma prática comum e recorrente entre órgãos públicos em todas as esferas governamentais.
- 8.3. Neste contexto, a modalidade de disputa eletrônica, por meio de dispensa de licitação pregão é a mais vantajosa, pois, de acordo com o inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, permite a escolha do menor preço ou maior desconto para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo que o valor a ser contratado se insere nas disposições do artigo 75 da lei supramencionada.
- 8.4. Em vista das necessidades identificadas, a solução requer a contratação de uma empresa especializada com ramo de atividade compatível com o objeto pretendido. Portanto, considerando a inexistência de servidores cujas atribuições incluam esses serviços, a contratação indireta é essencial. Isso está em conformidade com a Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

## 9. Pesquisa de preços

- 9.1. Com fulcro nas fontes de preços praticados nos âmbitos do Comprasnet, Bec, Licitacoes-e, Caixa Econômica Federal e outras plataformas de compras eletrônicas oficiais, bem como em levantamentos realizados de compras efetivadas por outros entes federados constatamos os preços de mercado são aqueles inseridos no item 3.1.

## 10. Julgamento

- 10.1. Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação, a Administração Pública deve adotar como critério de julgamento o menor preço quando o objeto da contratação puder ser claramente definido, com especificações precisas e suficientes, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 10.2. Opta-se pelo **menor preço global** por se tratar de uma contratação que envolve a prestação de um conjunto de serviços integrados, o que gerará ao órgão economia de escala e maior eficiência na fiscalização contratual.
- 10.3. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Estudo Técnico, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização dos serviços, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. O não



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

- 10.4. A contratação por grupo se mostra mais vantajosa do ponto de vista da eficiência técnica, visando manter a qualidade do objeto executado, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo fiscal de contrato, o que reduziria os riscos e falhas na prestação dos serviços.
- 10.5. Nesse caso, a pluralização de contratos ensejaria em uma maior dificuldade de fiscalização e de responsabilização das empresas em eventual falha na execução.
- 10.6. Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de mais de uma empresa fornecedora, e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada, sem restrição a competitividade.
- 10.7. Considerando a natureza do objeto da contratação, a adjudicação global tende a propiciar contratações mais vantajosas, gerando economia de escala, quando comparada à adjudicação por item.
- 10.8. A aquisição por item individualmente revela-se tecnicamente inviável, cujo procedimento poderá dificultar a padronização e os resultados esperados, bem assim inviabilizará o fornecimento de todos os itens simultaneamente.
- 10.9. Dessa forma, a utilização do critério de julgamento pelo menor preço global é a que melhor atende ao interesse público, assegurando a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal, e com os princípios que regem as contratações públicas.

## **11. Estimativa global da contratação**

- 11.1. Conforme consta no item 1, o preço estimado global desta aquisição/contratação é de R\$ 59.792,84 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

## **12. Justificativa Técnica e Econômica da escolha da solução**

- 12.1. Em relação a justificativa técnica, a contratação de empresa especializada é necessária para atender às exigências das Normas Regulamentadoras (NRs) e ao e-Social, garantindo a correta gestão dos programas de segurança ocupacional (PPRA, PCMSO, LTCAT) e o envio mensal das informações de SST.
- 12.2. A Prefeitura não possui equipe técnica qualificada para realizar essas atividades com a mesma eficiência.
- 12.3. A correta gestão dos programas de saúde ocupacional e o cumprimento das exigências do e-Social reduzem o risco de passivos trabalhistas, resultando em economia para o Município.

## **13. Descrição da solução como um todo**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 13.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, por meio de dispensa eletrônica, para a prestação de serviços relacionados à atualização e implementação de programas de prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos servidores municipais, englobando servidores efetivos, comissionados, temporários e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Taquaral. A empresa contratada será responsável por:
- 13.1.1. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA):** Avaliação e controle de riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 13.1.2. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** Planejamento e execução de exames médicos ocupacionais e controle de saúde dos trabalhadores.
- 13.1.3. **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):** Elaboração e atualização dos laudos de condições ambientais de trabalho, necessários para fins de aposentadoria especial e outras questões previdenciárias.
- 13.1.4. **Envio Mensal de Informações ao e-Social:** O envio das informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao sistema e-Social de forma contínua, correta e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, garantindo que o Município cumpra suas obrigações fiscais e trabalhistas, evitando multas e penalidades.
- 13.2. A empresa contratada garantirá que o Município cumpra todas as exigências legais referentes à segurança e saúde no trabalho, incluindo o envio preciso das informações ao e-Social.
- 13.3. Essa solução oferece uma resposta completa e eficaz às demandas de saúde e segurança ocupacional, proporcionando uma gestão integrada e contínua, com benefícios técnicos, legais e econômicos para a Prefeitura Municipal de Taquaral.

#### **14. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

- 14.1. O objeto da contratação não deve ser parcelado por várias razões:
- 14.1.1. Parcelar o objeto pode desestimular empresas a apresentarem propostas, pois a possibilidade de vencer apenas um item específico, como a realização de exames de laringoscopia, pode não ser atraente o suficiente.
- 14.1.2. O parcelamento pode resultar em múltiplos contratos com diferentes empresas para serviços distintos, como uma empresa para a atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), outra para a realização de exame de glicemia, e assim por diante. Isso levaria a um aumento significativo nos esforços de gestão e fiscalização por parte da Administração, tornando o processo mais oneroso e complexo.
- 14.1.3. Além disso, o parcelamento exigiria que as empresas emitam faturas, muitas vezes com valores baixos, o que pode resultar em uma carga administrativa adicional e desnecessária.
- 14.2. Portanto, a divisão dos serviços de medicina e segurança do trabalho, que inclui a Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualização do Laudo de Insalubridade, atualização do Laudo de Periculosidade, envio das informações de SST ao e-Social



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

e realização de exames Admissionais, Periódicos, Demissionais e Perícias, tornaria a prestação mais onerosa e complexa.

- 14.3. Assim sendo, o parcelamento da solução não é recomendável. Optar por uma contratação integral é mais eficiente e econômico, considerando o contexto atual e as necessidades da Administração.

**15. Resultados pretendidos**

- 15.1. Os resultados pretendidos com a contratação incluem a realização rápida e precisa dos exames laboratoriais, garantindo continuidade do atendimento, inclusive em finais de semana e feriados, com otimização dos recursos públicos e controle de custos conforme a demanda.
- 15.2. Busca-se atender à demanda variável da Unidade de Saúde, assegurando conformidade com normas técnicas e regulatórias, além de promover um processo licitatório transparente e competitivo, conforme a Lei 14.133/2021.

**16. Providências a serem adotadas pela Administração**

- 16.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

**17. Impactos ambientais**

- 17.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

**18. Fiscalização**

- 18.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores lotados no Departamento Municipal de Planejamento e Administração.

- 18.2. Gestor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Alessandra Mendes Nunes	Chefe do Setor Pessoal	9579

- 18.3. Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Pedro Henrique Gaudencio	Escriturário	9584

**19. Mapeamento de riscos**

- 19.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrência de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação.
- 19.2. A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

<b>Risco</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Plano de Mitigação</b>
Atraso na entrega dos serviços	Comprometimento dos prazos legais de envio ao e-Social, resultando em multas e sanções	Média	Definir cronograma detalhado e acompanhar o cumprimento de prazos, com aplicação de penalidades por descumprimento.
Envio incorreto de informações ao e-Social	Multas e sanções devido à inconsistência de dados	Baixa	Exigir qualificação técnica da empresa e auditorias periódicas sobre o envio de dados.
Falhas na atualização dos programas de saúde ocupacional	Risco de não conformidade com as NRs, acarretando penalidades trabalhistas	Média	Solicitar relatórios de acompanhamento e realizar auditorias internas sobre a atualização dos programas.
Aumento de custos devido a aditivos contratuais	Despesas imprevistas impactando o orçamento municipal	Baixa	Estabelecer cláusulas claras de reajuste e controle rigoroso dos aditivos contratuais.
Dependência excessiva do fornecedor	Dificuldade em substituir o prestador em caso de falhas	Alta	Prevê rescisão contratual por descumprimento e manter fornecedores alternativos em processo de licitação.

**20. Declaração de Viabilidade**

20.1. A equipe de planejamento declara ser viável a solução ora empregada.

**21. Justificativa da viabilidade**

21.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes.

**22. Anexos ao Estudo Técnico Preliminar**

22.1. Integra o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, descritivos de itens constantes da requisição; e Tabela de Mapeamento dos riscos.

**Dayana Croce Camargo Boldrim**

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

Ao Pregoeiro  
Município de Taquaral/SP.

**DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, através de seu representante, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF número \_\_\_\_\_, RG número \_\_\_\_\_, instaurado pelo Município de Taquaral, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao Pregoeiro  
Município de Taquaral/SP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 50/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:** Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:** Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO COM AS DEVIDAS ESCRITURAÇÕES DOS EVENTOS NO SISTEMA GERENCIADOR BETHAFOLHA COM TRANSMISSÃO PARA O PORTAL BETHAESOCIALCLOUD E POSTERIOR ENVIO A PLATAFORMA GOVERNAMENTAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);	SERVIÇO	R\$...	R\$...
2	Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);	SERVIÇO	R\$...	R\$...
3	Emissão e escrituração no sistema betha de documentação de ASO dos exercícios 2023 e 2024 referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes: Admissional; Demissional; Periódico; Mudança de função; Retorno ao trabalho;	SERVIÇO	R\$...	R\$...

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

4	Envios e transmissões dos eventos: (S-2220) Monitoramento do Colaborador na plataforma e-Socialgov;	SERVIÇO	R\$...	R\$...
5	Escrituração de dados no sistema betha de laudos referentes ao LTCAT;	SERVIÇO	R\$...	R\$...
6	Envios e transmissões dos eventos: (S-2240) Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos na plataforma e-Socialgov;	SERVIÇO	R\$...	R\$...
7	Emissão e escrituração no sistema betha de documentação de Comunicação Acidente de Trabalho (CAT) dos exercícios 2024 e 2025;	SERVIÇO	R\$...	R\$...
8	Envios e transmissões dos eventos (S-2210) Comunicação Acidente de Trabalho na plataforma e-Socialgov;	SERVIÇO	R\$...	R\$...
9	Escrituração de dados no sistema betha de laudos referentes aos laudos Toxicológicos dos servidores que o exercem função de motoristas;	SERVIÇO	R\$...	R\$...
10	Escrituração, envios e transmissões dos eventos :(S-2221) Exames Toxicológicos;	SERVIÇO	R\$...	R\$...
11	(02) Duas Vistas in-loco para levantamento dos trabalhos;	SERVIÇO	R\$...	R\$...
12	Treinamento sobre emissão do PPP Eletrônico (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para períodos trabalhados a partir de 01/01/2023;	SERVIÇO	R\$...	R\$...
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$..... (.....)</b>				

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**LOCAL/DATA**

---

**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**EMPRESA**

**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Processo Administrativo nº 50/2024.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, SÃO PAULO, E  
A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

.....

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, São Paulo, estabelecido à Rua do Cafezal, nº 530, Bairro centro, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, ..... (*cargo e nome*), portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na cidade de ....., Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ...../2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº ...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO COM AS DEVIDAS ESCRITURAÇÕES DOS EVENTOS NO**

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**SISTEMA GERENCIADOR BETHAFOLHA COM TRANSMISSÃO PARA O PORTAL BETHAESOCIALCLOUD E POSTERIOR ENVIO A PLATAFORMA GOVERNAMENTAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO COM AS DEVIDAS ESCRITURAÇÕES DOS EVENTOS NO SISTEMA GERENCIADOR BETHAFOLHA COM TRANSMISSÃO PARA O PORTAL BETHAESOCIALCLOUD E POSTERIOR ENVIO A PLATAFORMA GOVERNAMENTAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	Serviço		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$..... (.....)</b>				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência por 04 (quatro) meses, a partir da data de emissão do contrato, consoante [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 Acordam as partes que os preços serão os seguintes:

5.2 O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_( \_\_\_\_\_).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

5.4. O valor acima referenciado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



PROC.	PÁG.	RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

limite de 5% (cinco por cento).

1.1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024, na dotação abaixo discriminada:

**02. PODER EXECUTIVO**

**2.02 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Funcional: 04.122.0020.2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Ficha: 9 -3.3.90.39.00.00.00 - FR 1110 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Taquaral, XX de XXX de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**Endereço:**

**RG:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**Endereço:**

**RG:**

**CPF:**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Taquaral

**CONTRATADA:** XXXXXX

**CONTRATO N° XX/2024.**

**OBJETO:** XXXXXXXXXXXXXXXX

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** XXXXXXXX

**EXERCÍCIO:** 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Taquaral/SP, XX de XXX de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**CONTRATADA:**

Razão Social:

CNPJ:

Representante:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis pelo processo licitatório:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Gestor do Contrato**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal do Contrato**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.